

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº∞3/2015

REF. IC. Nº 026/11-16° PJCON - ANEXO XVII

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO **ESTADO** DE PERNAMBUCO, intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência PROCON-PE. Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, empresa LOJA DO CONDOMÍNIO LTDA. PPE., visando à adequação e cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira LOJA DO CONDOMÍNIO.

Aos onze dias do mês de maio de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente.

16ª Promotoria do Consumidor - Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.

Adeilza Gomes Ferraz Gerente de Jogianora Sanitaria Sec Executiva de Vig à Sande-SEVS Matricula 64 704-1

Erivaldo José Coutinho dos Santos



Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

contando com a INTERVENIÊNCIA, do SR.
Diretor Geral do PROCON-PE, da Dra.
Gerente Geral da ADAGRO-PE, Gerente da Vigilância
Sanitária do Recife e doravante denominados INTEVENIENTES; e, a Pessoa Jurídica
adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, LOJA DO CONDOMÍNIO
LTDA. PPE., com sede à Rua Real da Torre, nº 682, Madalena, CEP 50610-000, que
operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia LOJA DO CONDOMÍNIO,
inscrita no CNPJ sob o nº 05.061.290/0001-05, neste ato representado pela sua sócia e
representante legal, transition of the control of t
comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº SSP/PE, do CPF
residente e domiciliado à Rua
Recife – PE, CEP:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1°, inciso II, é 5°, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6°, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos

16<sup>a</sup> Promotoria do Consumidor – Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.

Adeilza Gomes Ferraz Gerente de Vigilancia Sanitaria Sec. Executiva de Sa Saude SEVS Matrioula 64 704(1)

Erivaldo José Coutinho dos Santos Gerente Geral do PROCON/PE



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6°, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5°, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6°, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades, que estão tramitando em processos administrativos próprios, ainda pendentes de julgamentos dos Recursos Administrativos apresentados pela COMPROMISSÁRIA e dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16ª, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

16ª Promotoria do Consumidor - Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.

Adeilza Gomes Ferraz Gerente da vigilanda Sanitária Sec Execulta de Vigila Saude SEVS Matrigula 64 704-1

Erivaldo José Cortinho dos Santos Gerente Geral do PROCON/PE 3



Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos mesmos;

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

16ª Promotoria do Consumidor – Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.

Adeilza Gomes Ferraz Gerente de Vignancia Sanitária Sec Executiva de Vig. a Saude SEVS Matricula 64 704-1

Erivaldo José Ogutinho dos Santos

4



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: Do INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos a serem apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo órgão autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSARIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar

16ª Promotoria do Consumidor - Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.

Adeilza Gomes Ferraz Gerente de Viguarica Santária Sec Executiva de Vig a Sande-SEVS. Marticulia 64 704-1

Erivaldo José Coutinho dos Santos Gerente Geral do PROCONPE 5



Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO. A COMPROMISSÁRIA se compromete a pagar, a título de reparação pelos danos coletivos causados pelos fatos verificados neste inquérito civil e que levaram à interdição de lojas da COMPROMISSÀRIA pelo PROCON e Vigilância Sanitária, no Município do Recife, a quantia de R\$: 10.000,00 (dez mil reais),a ser depositada até o dia 30 de junho de 2015, em conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Erivaldo José Coutinho dos Santos Gerente Geral do PROGONIPE Matricula 363. W5-1

Recife, 11 de maio de 2015.

Adeilza Gurres Ferraz Gerente de Vigilancia Sentana Sec Executiva de Vigila Saude-SEVS Matricula 64 704-1

6ª Promotoria do Consumidor - Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife-PE.



Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA** 

Promotor de Justiça

Diretor-Geral do PROCON-PE

Gerente Geral do PROCON/PE Matricula

Gerente Geral da ADAGRO

Representante da Vigilância Sanitária do Recife

Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco



Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção dos Direitos do Consumidor

# COMPROMISSÁRIA

LOJA DO CONDOMÍNIO LTDA: PPE. - CNPJ: 05.061.290/0001-05

TESTEMUNHAS: